ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE

**LICITAÇÃO N. 005/2019 - CMP** 

O Processo em análise por esse controle trata-se de procedimento licitatório

realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com vistas à contratação de

pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de assessoria técnica

especializada em transparência pública, de forma a atender as necessidades da

Câmara Municipal de Placas.

O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais conforme detalhado

no processo, de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

DO CONTROLE INTERNO

Cabe-nos colacionar aplicação das regras constitucionais que disciplinam a

matéria, invocando-se, assim dentre outros o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das

melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas

legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93, que estabelece

normas cogentes de Direito Público.

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e

74 da Constituição Federal, na Lei nº 4.242/01, Resolução Municipal n. 001/2005 e

demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno,

referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

THE STATE OF THE S

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

O Controle Interno surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o

cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de

mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a

ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a

efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço

público.

O Controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em

qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes

previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios aos cidadãos.

Tendo em vista que a contratação sub examine implica em realização de

despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e

manifestação.

**DA INEXIGIBILIDADE 005/2019** 

Esta modalidade de licitação, Inexigibilidade, presta-se à contratação de

pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de assessoria técnica

especializada em transparência pública, de forma a atender as necessidades da

Câmara Municipal de Placas, tendo em vista a notória especialização no

desempenho de suas atividades, além da sua disponibilidade e conhecimento

técnico para inserção de dados e informações dando ampla publicidade nos atos

administrativos desta Casa.

Verificamos que o procedimento está de acordo com o previsto na Lei

8.666/93, artigo 25, que trata desta modalidade de licitação, bem como os demais

artigos que tratam dos princípios legais devidos pela Administração, como a

legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência,

probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

objetivo, e, ainda os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Verificamos, ainda, que o procedimento foi realizado para a contratação de empresa especializada e com notória experiência para a execução de um serviço técnico, conforme determinação do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Analisando toda a documentação constante no processo, constatamos que o procedimento realizado está regular, que foi realizada pesquisa prévia de preços assim como pesquisa sobre a notória especialização profissional da empresa escolhida, bem como diante do serviço que já vem prestando à esta Casa de Leis, bem como existe dotação orçamentária para a despesa.

## CONCLUSÃO

O procedimento licitatório ocorreu dentro das formalidades legais, tendo sua fase interna desenvolvida dentro da legalidade.

Diante do exposto, após o exame do Processo Licitatório Inexigibilidade 005/2019 - CMP, e por entender que o procedimento cumpre as exigências previstas na Lei 8.666/93, este controle é favorável à contratação da empresa ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA - ME, inscrita no CNPJ n. 23.792.525/0001-02, através da inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Placas – PA, 29 de janeiro de 2019.

EDMÁRIA DE OLIVEIRA CORREIA Controladora Interna – CMP Portaria 024/2017